



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 776/18

PROTOCOLO N° 14.939.402-8

DATA: 22/11/17

PARECER CEE/CEMEP N° 620/18

APROVADO EM 06/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO OBJETIVO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1196/18 Sued/Seed, de 07/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Objetivo – Ensino Médio, município de Ivaiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Mato Grosso, nº 105, do município de Ivaiporã. É mantido pela Sociedade Educacional Calebe Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3024/18, de 28/06/18, pelo prazo de dez anos, de 12/08/18 a 12/08/28, fl. 167.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 5077/07, de 08/12/07, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4467/08, de 24/09/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4346/14, de 18/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 440/14, de 16/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/09/13 a 24/09/18.



PROCESSO N° 776/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 167/18, de 14/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/06/18, favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 136 e 153)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2552/18, de 06/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 163)

Cabe observar que a Resolução Secretarial n° 3024/18, de 28/06/18 e o Parecer 2120/18, de 28/06/18, estão sem paginação, porém não comprometeu a análise do processo.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Colégio Objetivo possui estrutura física e mobiliário para atendimento com **acessibilidade** aos alunos, corpo administrativo e pedagógico, tais como: rampas para acesso, dentro e fora da escola, corrimão, banheiros adaptados para suprir as necessidades de um bom atendimento aos alunos.

A instituição possui ainda ampla área coberta para recreação dos alunos, mini-quadra poliesportiva coberta, **quadra poliesportiva coberta**, área livre descoberta e jardim.

A **biblioteca** do Colégio possui **acervo bibliográfico** adequado ao curso do Ensino Médio, com títulos didáticos e paradidáticos. (...) Além da biblioteca física, o Colégio disponibiliza aos alunos acervo digital no site da instituição de ensino.

O Colégio Objetivo possui **laboratório de Ciências e Tecnologias**, dispondo de moderno laboratório.



PROCESSO N° 776/18

O **laboratório** conta com duas bancadas grandes de granito, com 01 pia oval em cada bancada, bico de busen com ligação em cobre, 02 armários para armazenar vidrarias, equipamentos como microscópios, reagentes e outros, 25 bancos de madeira, 01 geladeira, 01 pia para uso de reagentes químicos coletados separadamente.

Indicação de melhorias:

- pintura de todo o prédio;
- aquisição e troca de cadeiras e carteiras;
- aquisição de novos computadores;
- aquisição de livros para o acervo bibliográfico;
- aquisição de recursos pedagógicos de laboratório de Ciências e

Tecnologia.

O Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** (...) consta da data de 26 de abril de 2018, com validade até 25 de abril de 2019. (...)

(...) A **Licença Sanitária** n° 142/18 assinada pelo Gestor da Vigilância Sanitária da Prefeitura (...) tem validade até 16/05/2019.

(...) A **avaliação interna**, fl. 146, encontra-se descrita no quadro a seguir:

Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes (Aprovados)
2013	50	1	0	7	42
2014	52	1	0	2	49
2015	65	10	0	4	51
2016	45	6	0	0	39
2017	49	4	0	1	44

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 154)

Relatório Circunstanciado Complementar, fls. 157 e 168:

A referida instituição de ensino funciona em dualidade administrativa com a Escola Objetivo Junior (Escola Evangélica de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.)

(...)

(...) espaços comuns como biblioteca, laboratórios, quadras poliesportivas e cantinas são utilizados com organização de horários diferenciados para que cada curso possa utilizar de maneira efetiva.



PROCESSO N° 776/18

(...)

Laboratório de Informática

O espaço físico deste **laboratório é de 40,30 m²**, com 05 bancadas e cada bancada possui 01 computador, tablets e kits de Educação Tecnológica do Programa Lego Zoom.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 117, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fl. 145, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Objetivo – Ensino Médio, do município de Ivaiporã, mantido pela Sociedade Educacional Calebe Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 24/09/18 a 24/09/23, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 776/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício